



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020

DIA: 10 de março de 2020

PROTOCOLO ATÉ ÀS 09:30HS, local: Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro.

HORÁRIO: 10:00HS Abertura da Sessão, local: Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 480, Centro, Coordenadoria de Licitações e Contratos.

O MUNICÍPIO DE IACANGA, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta, nesta unidade, licitação no modo não diferenciado, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MAIOR OFERTA POR ITEM – AMPLA PARTICIPAÇÃO**. O certame será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA- INFORMAÇÕES

1.1 O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.iacanga.sp.gov.br.

1.2 As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos através do e-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br, no telefone (14) 3294-9400/9404.

1.3 Questionamentos poderão ser formulados, **com no mínimo 03 (três) dias de antecedência**, contados da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Pregoeira, serão respondidas.

1.4 Caso a proponente não solicite esclarecimentos dentro do prazo legal, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação consiste na escolha da melhor proposta, objetivando:

2.1.1 Contratação de instituição financeira, pública ou privada:

a) Caráter de exclusividade: dos Serviços de centralização e processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Iacanga, sem ônus para o Município, abrangendo todos os empregados ativos da administração direta;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

b) sem exclusividade: Concessão de crédito aos empregados ativos do Município, mediante consignação em folha de pagamento.

2.2 Entende-se por Município:

I) A Prefeitura Municipal de Iacanga (PMI), aqui envolvidas todas as sua Secretaria e Coordenadorias;

CLÁUSULA TERCEIRA - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1 A pregoeira deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.2 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinentes ao objeto da contratação que preencham as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital e Anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que:

5.1.1. Estejam cumprindo as sanções do inc. III do art. 87 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, *caput*, da Lei Federal 10.520/02;

5.1.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

5.1.3. Funcionem sob regime de consórcio ou grupo de empresas nacionais ou estrangeiras com subcontratação ou formas assemelhadas;

5.1.4. Isoladamente ou em Consórcio sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ou executivo ou da qual autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.1.5. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.2 Os impedimentos caso existentes deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal cabível, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

6.1 Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas deverão ser protocolados na Prefeitura de Iacanga, **pelo menos trinta minutos antes** da abertura da Sessão Pública de Pregão, na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro, que ocorrerá **às 10:00 horas do dia 10 de março de 2020**, na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 480, Centro, Coordenadoria Municipal de Licitações e Contratos.

6.2 Na hora e local indicado no subitem 6.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

6.2.1 Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame, mediante apresentação, fora dos envelopes 01 e 02, dos seguintes documentos:

6.2.1.1 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, onde conste a indicação de seus sócios, ou assemelhados responsáveis pela administração desta, acompanhada da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

6.2.1.2 Na hipótese de a representação não ser feita pelos seus sócios, além do documento descrito no item anterior, apresentação de instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame (*vide* modelo referencial constante do anexo II).

6.2.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06 que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste Edital e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

6.2.1.4 Somente serão recebidos os envelopes das empresas com representantes devidamente credenciados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

6.2.2 Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por **cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por empregado da Administração desde que apresentados pelo menos 30 (trinta) minutos antes da sessão de abertura, mediante a apresentação do respectivo original.**

6.2.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.4 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados, sendo que a ausência do representante legal da empresa no decurso da sessão pública implicará na decadência de todo e qualquer direito atribuído aos licitantes.

6.2.5 Após o credenciamento passa-se à fase do recebimento dos envelopes “proposta” e “documentação”, sendo vedada, a partir deste momento a admissão de novos participantes no certame.

6.3 Abertura dos envelopes “proposta” e análise da documentação técnica.

6.4 Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preço total do item.

6.5 Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais, por Item, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o maior preço total de cada item e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

6.6 E não havendo pelo menos três ofertas poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.

6.7 Condução de rodadas de lances verbais, por item, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem crescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços maiores aos já ofertados;

6.7.1 Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou menor ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores crescentes com intervalos definidos na sessão de lances de comum acordo Pregoeira e Licitantes.

6.7.2 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

6.7.3 Declarada encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira e sua equipe procederão à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

6.8 Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preços.

6.9 Abertura do envelope “documentação” apenas da(s) empresa(s), cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar.

6.9.1 Sendo inabilitada(s) a(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) tenha(m) sido classificada(s) em primeiro lugar, poderá conforme o caso ser-lhe(s)-à aplicada a multa prevista neste edital, prosseguindo a equipe com a abertura do envelope de documentação da(s) proponente(s) classificada(s) em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

6.10 Habilitação ou inabilitação da(s) primeira(s) classificada(s); prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “documentação” da(s) segunda(s) classificada(s) e assim sucessivamente até que o licitante atenda às exigências para a habilitação.

6.11 Proclamação da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame pelo critério de **maior preço unitário** (valor total de cada item).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

7.2 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNJP E ENDEREÇO COMPLETO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2020
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNJP E ENDEREÇO COMPLETO**

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1 A Proposta deverá ser datilografada ou impressa de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

8.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com a especificação descrita no Anexo I deste Edital;
- d) **valor total ofertado por item**, em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do serviço objeto da presente licitação;

d.1. NÃO SERÁ ACEITA oferta inferior a:

d.1.1 Item 01 do Anexo I: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

- e) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;
- f) Condição de pagamento: de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato;
- g) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- h) Dados (nome, RG, CPF, endereço residencial completo, e-mail institucional e pessoal, data de nascimento e telefone) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e, no caso do item 1 do Anexo I, juntando ainda instrumento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

de mandato, se for o caso do procurador com poderes para tanto;

8.3. Atendidos todos os requisitos, será (ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) a **MAIOR OFERTA POR ITEM**.

8.4 Serão desclassificadas/rejeitadas as propostas que:

8.4.1 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, apresentarem preço inferior ao mínimo fixado;

8.4.2 Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa.

8.4.3 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

8.5 Ao(a) pregoeiro(a) é facultada no caso previsto no art. 48, §1º, da Lei Federal 8666/93, solicitar a proponente de maior preço a demonstração de exequibilidade dos preços propostos, por meio das correspondentes composições e justificativas que comprovem que os preços são coerentes com os de mercado e que os coeficientes compatíveis com o objeto do pregão.

8.6 A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão de Abertura dos envelopes das Propostas de Preços, com poderes para esse fim.

CLÁUSULA NONA- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.1. CAPACIDADE JURÍDICA

a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual.

b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal 10406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14;

c) Decreto de Autorização, ato de registro ou autorização de funcionamento de órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) **Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN – Banco Central do Brasil.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

9.2 Os documentos relacionados “a” e “b” do item 9.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3 *REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA*

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com efeitos da CNDT.

9.4 Os licitantes que se enquadrarem na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;

9.5 Havendo restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

9.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

9.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

b) As empresas que estiverem em recuperação judicial, poderão participar do certame, apresentado o respectivo Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

c) A demonstração da boa situação financeira mediante a apresentação do Índice de Basiléia de no mínimo 8%, calculado de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.193/2013 e demais normas aplicáveis), podendo o licitante apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.

9.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) No mínimo 01 (um) atestado emitido por órgão da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado que comprove a aptidão e boa prestação de serviços, objeto desta licitação compatível em características e, no caso do item 1 do Anexo I deste edital, em quantidade;

b) Por quantidade compatível, entende-se o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme demonstrativo do número total empregados públicos (PMI) no Anexo I, em consonância com a Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

c) Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder da pregoeira, devidamente fechados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo após este período a licitante retirá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias. Findo este prazo, serão destruídos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se o credenciamento das interessadas em participar do certame.

10.2 O julgamento ocorrerá pelo critério de maior oferta por item, observadas as especificações técnicas contidas no ANEXO I deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

10.2.1 Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor global por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.3 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I - Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- II - Que apresentem preços ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelas demais licitantes;
- III - Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

10.4 Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

10.5 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.5.1 Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de Maior preço total por item.

10.6 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

10.7 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços; A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.8 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço.

10.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.9.1 Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores unitários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

10.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.11 Encerrada a etapa de lances, se houver a participação de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, terão preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

10.11.1 A pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço superior ao da melhor classificada, no prazo de 5(cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.11.2 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item anterior.

10.11.3 Não havendo a apresentação de novo preço superior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas enquadrem nas condições do objeto.

10.11.4 No caso de a melhor oferta na licitação já ter sido feita por uma microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10.11.5 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento do preço.

10.12 A Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.13 Considerada aceitável a oferta de maior preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificada o atendimento da proponente às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

10.13.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação;

10.14 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame;

10.14.1 Se a oferta de maior preço não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.

10.15 A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.16 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, e na hipótese da inexistência de recursos, a licitante será declarada vencedora pela pregoeira.

10.17 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela pregoeira, sua equipe de apoio e pelo (s) representante (s) credenciado (s) da (s) licitante (s) ainda presente (s) à sessão.

10.18 Não poderá haver desistência das propostas e/ou lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades, conforme artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

a) No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

b) A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo a Autoridade Competente para a homologação.

c) Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

d) Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto do certame à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento.

e) O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

f) A adjudicação será feita pela totalidade do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

13.1 O Município de Iacanga designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato a Secretaria Municipal de Finanças, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

13.2 Ao(s) gestor (es) do Contrato por parte do Município de Iacanga, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCEDIMENTO DA CONTA DO EMPREGADO PÚBLICO:

14.1 A licitante vencedora deve:

14.1.1 Abrir e manter, sem ônus para o Município, conta salário na Instituição Financeira vencedora para os empregados públicos ativos do Município, efetuando, se necessária, a coleta de dados, documentos e assinaturas para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelo Município em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do empregado público, a conversão da conta salário em conta corrente;

14.1.1 As contas serão abertas no local definido pela Instituição vencedora, podendo ser na agência ou não, o horário poderá observar o funcionamento das agências bancárias ou ser definido em comum acordo com Município e a licitante vencedora.

14.1.2 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos empregados públicos, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município;

14.1.3 Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com Resolução do Banco Central;

14.1.4 Ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora;

14.1.5 Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos empregados municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

14.1.6 Disponibilizar a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas para conta salário e conta corrente, conforme Resoluções do Banco Central e também:

14.1.6.1 Caso seja de interesse do empregado público, a licitante vencedora deverá promover a abertura de contas correntes mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária, em agência local da mesma ou conforme ajuste entre as partes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

14.1.6.2 É obrigação da licitante vencedora, no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se referem aos pacotes de tarifas;

14.1.6.3 Fica a critério dos empregados públicos a escolha pelo pacote de tarifa que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes;

14.1.7 Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, férias, 13º salário e créditos de salários suplementares mediante custo zero.

14.1.8 Lançar os créditos nas contas correntes referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre estes e a PMI.

14.2 Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da licitante vencedora.

14.3 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

14.4 O Município não possui qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus empregados públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O valor mínimo a ser ofertado na licitação foi definido:

15.1.1 Item 01 do Anexo I: no percentual estimado de 0,7% do valor bruto da Folha de Pagamento pelo período de vigência do contrato, sendo de R\$ 700.000,00 (**setecentos mil reais**);

15.2 O valor a ser aportado será redistribuído percentualmente de acordo com o maior valor da folha como consta no anexo I - A, dos entes mencionados.

15.3 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela licitante vencedora em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

15.3.1 O valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Iacanga.

15.4 Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem 15.1, o banco deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

pagar à Prefeitura de a multa diária de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta mínima, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO JULGAMENTO

16.1 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MAIOR OFERTA POR ITEM**, de acordo com preço médio auferido pela Administração Pública – planilha de preços constante nos autos do processo 010/2020, observados os prazos para execução dos serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA CONTRATAÇÃO

17.1 A adjudicatária deverá assinar o Contrato e, no caso do item 01 do Anexo I deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais 8666/93, 8883/94 e 10520/02.

17.2 Quando a adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

17.3 O Município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na formados art. 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

17.4 Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

17.5 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena de a contratação não se realizar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

18.1 Outras obrigações da licitante vencedora:

18.1.1 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

18.1.2 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

18.1.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.4 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

18.1.5 Disponibilizar diariamente arquivo retorno em meio digital que permita a confirmação dos créditos pagos a fornecedores.

18.2 Das obrigações do Município:

18.2.1 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus empregados públicos na instituição financeira contratada;

18.2.2 Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 02 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito, na conta dos empregados públicos, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

18.2.3 Disponibilizar a pirâmide salarial dos empregados públicos;

18.2.5 Prestar todo o apoio necessário a licitante vencedora para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A Prefeitura Municipal de Iacanga não se responsabilizará por documentação e proposta que, enviadas por via postal, não chegarem até a data e horários aprazados.

19.2 A apresentação da proposta por parte do licitante, importa como plena aceitação de todas as cláusulas deste edital, inclusive a forma de pagamento estipulada pelo mesmo.

19.3 A Prefeitura Municipal de Iacanga, reserva-se do direito de revogar a presente licitação, a bem do interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisões



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

fundamentadas, sem que para tais motivos tenham os licitantes, direito de qualquer indenização.

19.4 Os casos omissos neste edital serão dirimidos pela Comissão Julgadora de Licitações de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.5 As informações complementares encontram-se à disposição dos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 480, centro, em Iacanga, estado de São Paulo, ou em nossa página da internet www.iacanga.sp.gov.br.

CÁUSULA VIGÉSIMA: DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1 Seguem anexos ao Edital como parte integrante do mesmo:

20.1.1 Termo de Referência (**Anexo I**)

20.1.2 Modelo de Declaração cumpre Requisitos Habilitação (**Anexo II**);

20.1.3 Modelo de Procuração para credenciamento (**Anexo III**);

20.1.4 Declaração de inexistência de impedimento legal (**Anexo IV**);

20.1.5 Formulário Modelo de Proposta de Preços (**Anexo V**);

20.1.6 Modelo de Declaração de ME ou EPP (**Anexo VI**);

20.1.7 Minuta do Contrato (**Anexo VII**);

Fica eleito o foro da Comarca de Iacanga/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, o Contrato e demais atos deles decorrentes.

Iacanga, 27 de janeiro de 2020.

ISMAEL EDSON BOIANI

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações mínimas de atendimento pleno e obrigatório

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE IACANGA / SP

1- JUSTIFICATIVA:

1.1 Notada a necessidade de contratar instituição financeira para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento do Município de Iacanga, o que faz de acordo com a legislação de licitação e contratações no âmbito da administração pública, fica oportunizado as instituições bancárias interessadas em contratar com essa municipalidade o presente certame licitatório para indicar a proposta mais vantajosa (maior lance) para este ente público, conforme será estipulado neste Termo de Referência.

2- OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação contratação de instituição financeira, público ou privada, em caráter de exclusividade de serviços centralizados de processamento da folha de pagamento gerada pelo Município de Iacanga, sem ônus para o Contratante, abrangendo todos os empregados da administração direta.

2.2 Entende-se por Município:

- Prefeitura Municipal de Iacanga (PMI);

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Em caráter de exclusividade a centralização de processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a serem creditados em conta de titularidade de seus empregados públicos no banco contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

3.2 Sem exclusividade à concessão de crédito aos empregados públicos da Administração Municipal de Iacanga, SP, mediante consignação em folha de pagamento.

3.2.1 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante e seus empregados públicos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as regulamentações do Banco Central do Brasil.

4 - OS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

4.1 A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a PMI e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

4.2 Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a PMI serão efetuadas por métodos, seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

4.3 Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a PMI deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.

4.4 Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

4.5 A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

5- OCORRÊNCIAS JUDICIAIS

5.1 A Instituição Financeira se compromete a atender à solicitação da Prefeitura e suas entidades sobre qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas do Município, inclusive os provenientes de decisões judiciais e dos sequestros, em até 48 horas. A solicitação poderá ser feita na Prefeitura pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Finanças ou Secretaria de Administração, por qualquer meio idôneo, e deve ser respondida em até 48 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

5.2 Cumpridas as ordens judiciais, caberá ao Município, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6 – CRÉDITOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS AOS

6.1 A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil – BACEN.

6.2 O pagamento dos empregados públicos será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas de pagamento, conjuntamente, pela Instituição Financeira.

6.3 A movimentação da conta salário dos empregados públicos dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

6.4 O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

6.5 O pagamento dos empregados públicos inclusive o décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido anualmente pela PMI.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O valor mínimo a ser ofertado na licitação foi definido no percentual estimado de 0,7% do valor bruto estimado da Folha de Pagamento pelo período de vigência do contrato, sendo de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

7.2 O valor a ser aportado será redistribuído percentualmente de acordo com o maior valor da folha como consta no anexo A, dos entes mencionados como segue abaixo:

7.3 O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado pela CONTRATADA em parcela única no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato. O valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Iacanga.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

7.4 Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem 7.3, o banco deverá pagar à Prefeitura de Iacanga a multa diária de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta mínima além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

8 – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

8.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

8.2 Caso a instituição financeira vencedora não tenha tempo hábil para realização do pagamento, a instituição financeira contratada anteriormente continuará a prestar o serviço até a disponibilização dos mesmos pela vencedora.

8.3 No período de transição até a abertura da totalidade da conta salário, as transferências dos salários serão realizadas na forma atual, pela instituição financeira contratada anteriormente, respeitando sempre o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do item 8.1.

9 – PROCEDIMENTO DA CONTA DO EMPREGADO PÚBLICO

9.1 Abrir e manter, sem ônus para a contratante, conta salário na Instituição Financeira para os empregados do Município, efetuando, se necessária, a coleta de dados, documentos e assinaturas para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do empregado, a conversão da conta salário em conta corrente;

9.2 As contas serão abertas no local definido pela Instituição, podendo ser na agência ou não e o horário poderá observar o funcionamento das agências bancárias ou ser definido em comum acordo com Município e a Instituição.

9.3 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos empregados públicos, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município;

9.4 A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade nos prazos estipulados, dos créditos para conta de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com Resolução do Banco Central;

9.5 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

9.6 A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o da contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

9.7 A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos empregados municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

9.8 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

9.9 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

9.11 O Município de Iacanga, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus empregados públicos;

9.12 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação;

9.13 A instituição financeira contratada disponibilizará a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas para conta salário e conta corrente, conforme Resoluções do Banco Central e também:

9.13.1 Caso seja de interesse do empregado público, a instituição financeira deverá promover a abertura de contas correntes mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária, em agência local da contratada ou conforme ajuste entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

9.13.2 É obrigação da contratada no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se referem aos pacotes de tarifas.

9.13.3 Fica critério dos empregados públicos ativos a escolha pelo pacote de tarifa que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes.

9.13.4 Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, férias, 13º salário e créditos de salários suplementares mediante custo zero.

9.13.5 Lançar os créditos nas contas correntes referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre estes e a PMI.

9.14 Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

10 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus empregados públicos ativos, na instituição financeira contratada;

11.2 Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 02 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos empregados públicos os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

11.3 Disponibilizar a pirâmide salarial dos empregados públicos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

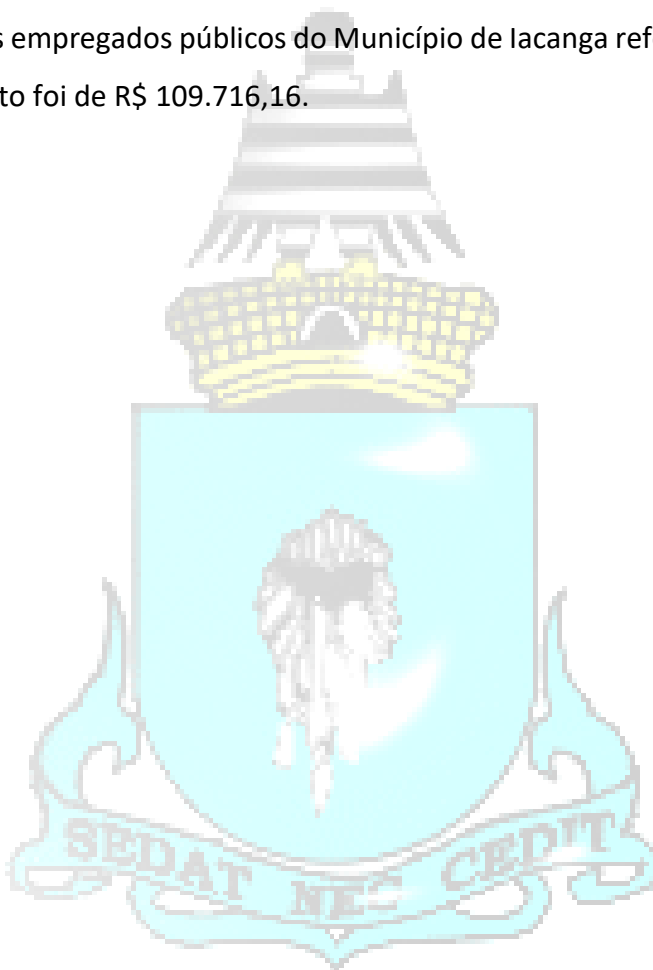
CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

11.4 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

12 - DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A consignação em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Iacanga é regida pela Lei Municipal nº 760/2000. O valor mensal total (referência novembro/19) descontado em folha de pagamento dos empregados públicos do Município de Iacanga referente a consignação em folha de pagamento foi de R\$ 109.716,16.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO A

QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

Pirâmide Salarial Total	Total em R\$ (obs. considerar salário bruto)	Quantidade de empregados públicos		
		Efetivos	Comissionados	Estagiários
(até R\$ R\$ 699)	R\$ 19.112,30	02		29
(R\$ 700 a R\$ 999)	R\$ 1.876,29	02		
(R\$ 1.000 a R\$ 1.999)	R\$ 331.531,70	217		
(R\$ 2.000 a R\$ 3.999)	R\$ 820.051,95	200		
(R\$ 4.000 a R\$ 7.999)	R\$ 304.471,05	45	16	
(R\$ 8.000 a R\$ 9.999)	R\$ 25.367,24	03		
(R\$ 10.000 a R\$ 14.999)	R\$22.080,28	01	01	
TOTAL BRUTO	R\$ 1.524.490,81	470	17	29
Mês de Referência	Novembro/2019			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Iacanga/SP

REF. PREGÃO PRESENCIAL 004/2020

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL 004/2020, cujo objeto é

....., de de 2020.

.....
assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO III MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º/2020, instaurado pelo Município de Iacanga, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade /competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

“DECLARAÇÃO”

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA
At. – PREGOEIRA OFICIAL

Ref.: Processo nº 010/2020 - Pregão Presencial nº 004/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

At. – PREGOEIRA OFICIAL

Ref.: Processo nº 010/2020 - Pregão Presencial nº 004/2020

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2020.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO VI

FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa participante:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

Conforme estipulado no **Pregão Presencial nº 004/20**, propomos:

ITEM	UN.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO APORTE
1	Serviço	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE IACANGA – SP, CONFORME ANEXO I DO PROCESSO Nº 010/20	R\$

Assinatura

Nome Completo:

R.G.: C.P.F.:

Data:/...../2020

Dados do responsável pela empresa para assinatura de eventual Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

RG/Nº

CPF/Nº

Residência e domicílio:

Cidade:

Estado:

E-mail:

DECLARAÇÃO: Declaro sob as penas da Lei que concordo com todos os termos do Pregão Presencial 002/2020, ficando a ele subordinado.

Observação: Emitir em papel que identifique a licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 004/2020**, realizado pelo Município de Iacanga, Estado de São Paulo.

Local e Data.

Nome do representante

RG nº:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nºxx/2020

Processo Administrativo nº/2020

Pregão Presencial nº/2020

Aquisição de, que entre si fazem o Município de Iacanga e a Empresa

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE IACANGA**, entidade de direito público interno, com sede na avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro em Iacanga, estado de São Paulo, CEP: 17.180-000, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.477/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito, **ISMAEL EDSON BOIANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/Nº 8.475.899 e CPF/MF/Nº 813.919.948-68, residente e domiciliado na Rua José Caldas de Souza, nº 161, Centro, em Iacanga, estado de São Paulo e de outro lado a empresa _____, com sede na cidade de _____, na rua _____ n.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com inscrição estadual n.º _____, neste ato representada legalmente pelo seu _____, senhor _____, (qualificação: estado civil, naturalidade, CPF, RG, endereço domiciliar), partes doravante designadas simples e respectivamente como **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que, de comum acordo resolveram, observadas as disposições legais contidas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, firmarem o presente Instrumento conforme previsto na Cláusula Primeira e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é prestação serviços, de acordo com a relação do Termo de Referência, que faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1 O contrato terá vigência pelo prazo de 60(sessenta) meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

3.1.1 Processamento da folha de pagamento (item 01 do Anexo I do Pregão Presencial nº 004/20): no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço;

3.2 A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para o Município e seus empregados públicos, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as regulamentações do Banco Central do Brasil.

3.3 A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para o Município e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições do Termo de Referência – Anexo I deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

3.4 Todas as trocas de dados e informações entre a CONTRATADA e o Município serão efetuadas por métodos seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

3.5 Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a CONTRATADA e o Município deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.

3.6 Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

3.7 A CONTRATADA se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

3.8 A CONTRATADA se compromete a atender à solicitação do Município sobre qualquer determinação que implique débito ou bloqueio nas contas do mesmo, inclusive os provenientes de decisões judiciais e dos sequestros, em até 48 horas.

3.8.1 A solicitação poderá ser feita na Prefeitura pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Finanças ou Secretaria de Administração, por qualquer meio idôneo, e deve ser respondida em até 48 horas.

3.9 Cumpridas as ordens judiciais, caberá ao Município, em caso de discordância, a adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

3.10 A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil – BACEN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

3.11 O pagamento dos empregados públicos ativos, será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas de pagamento, conjuntamente, pela CONTRATADA e o Município.

3.12 A movimentação da conta salário dos empregados públicos dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

3.13 O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no contrato, referente ao objeto contratado.

3.14 O pagamento dos empregados públicos ativos, inclusive o décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido anualmente pela PMI.

3.15 Os procedimentos e rotinas operacionais para os serviços de processamento da folha de pagamento observarão as seguintes regras:

3.15.1 A CONTRATADA deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de empregados públicos ativos, inativos e pensionistas.

3.15.2 O Município deverá promover a divulgação aos seus empregados públicos, dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Financeira;

3.15.3 O Município encaminhará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros da própria licitante vencedora, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos empregados públicos ativos;

3.15.4 A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados anteriormente citados, informando à PMI, da existência de eventuais inconsistências, até no máximo 02 (dois) dias úteis após sua recepção;

3.15.5 No caso de haver alguma inconsistência quanto os arquivos, a PMI respectivamente, emitirão antes novo arquivo, retificado e transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato;

3.15.6 A CONTRATADA disponibilizará imediatamente arquivo retorno em meio digital que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos empregados públicos;

3.15.7 A CONTRATADA, a pedido do Município efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos empregados públicos ativos, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

3.15.8 A CONTRATADA disponibilizará ao Município, através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CPF e o nome dos empregados públicos ativos possibilitando proceder aos controles necessários;

3.15.9 A CONTRATADA deverá dispor de rotina de pagamento para atendimento de determinações judiciais de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o Município, não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;

3.15.10 O Município providenciará as transferências dos recursos financeiros necessários à cobertura da conta corrente denominada “Provisão de Folha de Pagamento”, seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;

3.15.11 A CONTRATADA deverá proceder ao crédito nas contas salários individuais de cada empregado em D+1 da data da ordem de pagamento efetuada pelo Município;

3.15.12 A CONTRATADA, de comum acordo com o Município, poderá adotar a rotina prevista no item anterior, em D+0.

3.16 Os procedimentos e rotinas operacionais para gerenciamento das contas movimento observarão as seguintes regras:

3.16.1 A CONTRATADA deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do gerenciamento das contas e atendimento direto, de conformidade com a legislação e determinações do Município;

3.16.2 A CONTRATADA deverá mobilizar espaços para atendimento de empregados públicos que se utilizarão de adiantamentos, com atendimentos exclusivos e centralizados, equipados com recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização para o Município;

3.16.3 A CONTRATADA realizará os testes necessários quando ocorrer necessidade de validação de arquivos informando à PMI da existência de eventuais inconsistências;

3.16.4 No caso de haver alguma inconsistência quanto os arquivos, a PMI emitirá antes novo arquivo, retificado e transmitindo nas condições já previstas;

3.16.5 A CONTRATADA disponibilizará imediatamente arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos;

3.16.6 A CONTRATADA, a pedido do Município efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

3.16.8 A CONTRATADA deverá dispor de rotina de pagamento para atendimento de determinações judiciais, de modo a possibilitar que o pagamento seja efetuado em conta de terceiros, inclusive em outras instituições financeiras, sem que isso implique em despesas para o Município não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento;

3.16.9 O Município providenciará as transferências dos recursos financeiros, seja por transferência entre contas correntes na mesma Instituição Financeira, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATADA pagará a importância de R\$ xxx (xxx), conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 004/20.

4.2 O valor a ser aportado será redistribuído percentualmente de acordo com o maior valor da folha como consta no anexo I - A, dos entes mencionados.

4.3 O pagamento deverá ser efetuado em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura deste contrato.

4.3.1 O valor do aporte será efetuado mediante transferência bancária (TED/DOC) em conta a ser indicada pelo CONTRATANTE.

4.4 Em caso de atraso no pagamento ao que se refere o subitem 4.1, a CONTRATADA deverá pagar ao CONTRATANTE multa diária de 0,33% até o vigésimo dia, e no vigésimo primeiro será aplicada uma multa de 6% sobre o valor da oferta mínima, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e outros normativos aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor do contrato descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º da Lei Federal 10520/02, quais sejam:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa de até 10% do valor inadimplido pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 5.1;

5.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA - ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO

6.1 O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato a Secretaria Municipal de Finanças, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.

6.2 A CONTRATADA designa como Gestor do Contrato, o Sr (a)....., portador do RG..... e CPF....., conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

6.3 Ao(s) gestor (es) do Contrato por parte do CONTRATANTE, terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROCEDIMENTO DA CONTA DO EMPREGADO PÚBLICO

7.1 A CONTRATADA deve:

7.1.1 Abrir e manter, sem ônus para o Município, conta salário na Instituição Financeira para os empregados públicos ativos, do Município, efetuando, se necessária, a coleta de dados, documentos e assinaturas para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores dos créditos informados pelo Município em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada, a critério do empregado público, a conversão da conta salário em conta corrente;

7.1.1.1 As contas serão abertas no local definido pela CONTRATADA, podendo ser na agência ou não e horário poderá observar o funcionamento das agências bancárias ou ser definido em comum acordo com O CONTRATANTE e a CONTRATADA.

7.1.2 Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos empregados públicos, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município;

7.1.3 Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com Resolução do Banco Central;

7.1.4 Ter sistema informatizado compatível com o do Município para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;

7.1.5 Aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos empregados públicos municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

7.1.6 Disponibilizar a todos os beneficiários, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas para conta salário e conta corrente, conforme Resoluções do Banco Central e também:

7.1.6.1 Caso seja de interesse do empregado, a CONTRATADA deverá promover a abertura de contas correntes mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária, em agência local da mesma ou conforme ajuste entre as partes;

7.1.6.2 É obrigação da CONTRATADA, no momento da abertura das contas, deixar claras as condições de utilização das contas correntes, inclusive no que se referem aos pacotes de tarifas;

7.1.6.3 Fica a critério dos empregados públicos ativos a escolha pelo pacote de tarifa que melhor lhe atender, desde que seja efetuado dentro das normas vigentes;

7.1.7 Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, férias, 13º salário e créditos de salários suplementares mediante custo zero.

7.1.8 Lançar os créditos nas contas correntes referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de trabalho entre estes e a PMI.

7.2 Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da CONTRATADA.

7.3 Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

7.4 O Município não possui qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus empregados públicos.

7.5 Os empregados públicos devem efetuar as aberturas das contas no prazo fixado no item 3.1.1 deste contrato.

7.6 Não será efetuado pagamento em cheque, todo pagamento somente será efetuado por meio de crédito em Conta Corrente, em caso de não haver a conta aberta no prazo determinado no item 3.1.1 deste contrato, o pagamento ficará pendente até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Outras obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

8.1.2 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

8.1.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.4 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Município, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

8.2 Das obrigações do Município:

8.2.1 Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus empregados públicos ativos, na instituição financeira contratada;

8.2.2 Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 02 (dois) dias de antecedência da efetivação do crédito, na conta dos empregados públicos ativos, os relatórios com todos os dados que possibilite a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

8.2.3 Disponibilizar a pirâmide salarial dos empregados públicos;

8.2.4 Centralizar o gerenciamento das contas movimentos no município de Iacanga, exceto as contas vinculadas com operações em bancos pré-definidos legalmente, na instituição financeira contratada;

8.2.5 Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

9.2 Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal 8666/93.

9.3 O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

9.4 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

9.5 Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Iacanga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

ISMAEL EDSON BOIANI

Prefeito

Empresa:

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

RG nº RG nº

